



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 314 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 111/GP/20, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares para prevenção do contágio da COVID-19, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, bem como as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 e 32, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 15.436, de 13 de maio de 2020 que suspendeu as aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve uma acentuada elevação de contaminação do vírus COVID-19, em nosso Estado, sendo necessário mantermos os alunos da Rede Municipal de Ensino em isolamento,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no *caput* do art. 2º-G do Decreto Estadual nº. 15.510, de 02 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada para até o dia **08 de outubro de 2020**, a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, prevista no art. 1º. do Decreto nº. 055/GP/20, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas complementares necessárias para o andamento do ano letivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de setembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 110/GP/20, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece normas a serem aplicadas no âmbito do Município de Fátima do Sul, MS, para as Convenções Partidárias de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os esforços para a contenção da pandemia Covid-19, bem como de que em vigor o Decreto de Calamidade Pública em nosso Município;

CONSIDERANDO a vigência de Decretos Municipais que vedam a aglomeração de pessoas, bem como recomendam o distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional n. 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de tomar medidas para minimizar o alcance da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. As Convenções Partidárias Municipais podem se dar de forma presencial ou por meio virtual, de acordo com o previsto no art. 1º., parágrafo 3º., da EC n. 107/2020.

Art. 2º. Definida a Convenção na forma presencial, os Partidos devem se ater à obediência do distanciamento social, ao uso de máscara, manter à disposição álcool 70º., bem como evitar aglomerações tanto dentro quanto fora do local escolhido, em respeito aos Decretos Municipais vigentes;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 04 de setembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal